TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09544/12

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria
Interessado(a): Edna Perazzo Dantas
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01544/13

RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
2. **Aposentando(a):**
   2.1. Nome: Edna Perazzo Dantas.
   2.2. Cargo: Assessora para Assuntos de Administração Geral.
   2.3. Matrícula: 73.739-9.
   2.4. Lotação: Controladoria Geral do Estado.
3. **Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 2503/2011):**
   3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
   3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes– Presidente da PBprev.
   3.3. Data do ato: 22 de setembro de 2011.
   3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 12 de outubro de 2011.
   3.5. Valor: R$ 545,00.
4. **Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
5. **Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
6. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09544/12

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09544/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora EDNA PERAZZO DANTAS, matrícula 73.739-9, no cargo de Assessora para Assuntos de Administração Geral, lotada na Controladoria Geral do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 2503/2011**) e do cálculo de seu valor (fls. 33 e 36).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

Em 30 de Julho de 2013

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO